



ÍNDICE

TÍTULO I – Das Disposições Preliminares	03
CAPÍTULO I – Da caracterização	03
CAPÍTULO II – Dos objetivos da educação escolar	03
CAPÍTULO III – Da organização e funcionamento da escola	04
TÍTULO II– Da Organização Técnico - Administrativa	05
CAPÍTULO I – Da caracterização	05
CAPÍTULO II – Do núcleo de direção.....	05
CAPÍTULO III – Do núcleo técnico pedagógico	06
CAPÍTULO IV – Do núcleo administrativo	07
SEÇÃO I – Da secretaria.....	08
SEÇÃO II – Da tesouraria.....	09
SEÇÃO III– Da contabilidade.....	09
CAPÍTULO V– Do núcleo operacional.....	09
CAPÍTULO VI– Do corpo docente.....	10
CAPÍTULO VII– Do corpo discente.....	12
CAPÍTULO VIII– Dos direitos e deveres dos pais e responsáveis.....	15
TÍTULO III– Da Gestão democrática	16
CAPÍTULO I – Dos Conselhos de Classe e Série	16
TÍTULO IV– Da Organização e Desenvolvimento de Ensino	17
CAPÍTULO I – Da caracterização	17
CAPÍTULO II – Dos níveis, etapas e modalidades de Ensino.....	17
SEÇÃO I- Da Educação Infantil	18
SEÇÃO II- Do Ensino Fundamental.....	19
CAPÍTULO III- Dos Currículos.....	21
TÍTULO V – Do Processo de Avaliação	22
CAPÍTULO I – Dos Princípios	22
CAPÍTULO II– Da Avaliação Institucional	23
CAPÍTULO III– Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem	24
SEÇÃO I – Da Avaliação	24
SUBSEÇÃO I- Da Educação Infantil.....	24
SUBSEÇÃO II- Do Ensino Fundamental.....	25
CAPÍTULO IV. Da Promoção, da Recuperação e da Retenção.....	26
TÍTULO VI – Da Vida Escolar	29
CAPÍTULO I – Dos Componentes do Regime Escolar.....	29
CAPÍTULO II– Da Matrícula.....	29
CAPÍTULO III– Do Cancelamento da Matrícula.....	30
CAPÍTULO IV– Da classificação.....	30
CAPÍTULO V – Da Reclassificação.....	31
CAPÍTULO V– Da Transferência e da Adaptação.....	32



CAPÍTULO VII– Das Expedições de documentos e da Vida Escolar.....	32
CAPÍTULO VIII– Da Frequência e da Compensação de Ausência.....	32
CAPÍTULO IX- Da Proposta Pedagógica.....	34
CAPÍTULO X- Do Plano Escolar.....	34
TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	35



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 1º - O Colégio Gênesis Life Ltda, regido pelo sistema democrático de ensino e pelo princípio de equidade, é uma entidade particular de ensino confessional, associada a ACSI (Associação Internacional de Escolas Cristãs) e está localizado na Avenida Internacional, 598. Jardim Santo Antônio, Osasco, registrado no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 01.938.705/0001-17 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco – 2º Ofício sob nº 163.251, em 25/06/1997.

Parágrafo único. O Colégio Gênesis Life será denominado, no decorrer deste Regimento, por Colégio.

Artigo 2.º -O Colégio, com base nos dispositivos constitucionais legais vigentes, reger-se-á administrativa e pedagogicamente pelo presente regimento.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º -O Colégio Gênesis Life, é uma instituição de educação básica voltada à formação cristã, comprometida com a formação integral da pessoa humana e que visa o desenvolvimento de competências e habilidades para que o educando atue no meio social em que vive com autonomia, senso –crítico e responsabilidade social.

Artigo 4º - O Colégio, em consonância com a legislação vigente, tem por objetivos específicos:

- I. estimular o espírito cristão de cooperação, desprendimento, autodisciplina e civismo necessários à formação integral do ser humano;
- II. desenvolver a capacidade de assumir suas responsabilidades e de exercer seus direitos e deveres para a participação consciente na sociedade;
- III. estimular o conhecimento de suas próprias habilidades, visando às suas possibilidades vocacionais, à orientação e à preparação para o trabalho;
- IV. promover conhecimentos, habilidades e atitudes necessários tanto ao prosseguimento de estudos como à sua participação atual e futura na sociedade;
- V. proporcionar condições para que o educando acompanhe e participe das mudanças tecnológicas da sociedade;



VI- despertar no educando a obediência e o respeito como ser humano a Deus, na prática do bem e da ética solidária, em consonância com princípios da democracia.

VII -garantir a educação de qualidade nas dimensões seguintes:

- a. relevância que reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;
- b. pertinência que refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses;
- c. equidade que alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Parágrafo Único – O direito à educação escolar de qualidade, com progresso nos estudos, será concebido como um direito inalienável do ser humano.

Capítulo III **Da Organização e Funcionamento da Escola**

Artigo 5º - O colégio está organizado para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - O colégio funciona em dois turnos manhã e tarde.

	Educação Infantil	Ensino fundamental I	Ensino fundamental II
Manhã	8h às 12h	7h às 13h	7h às 12h20
Tarde	13h às 17h	13h às 18h	13h às 18h20

Artigo 6º -O colégio oferece na educação infantil e no ensino fundamental, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que tenham a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 7º- A organização técnico-administrativa do colégio abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Artigo 8º -A Diretoria do colégio é constituída por um Diretor, um Vice-diretor contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor devem ser devidamente habilitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração , a execução da proposta pedagógica e cumprimento dos objetivos da instituição escolar;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos e negligências envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- IX- a representação da escola em atos oficiais;



X- a elaboração do calendário escolar , do regimento escolar e atendimento na íntegra desses documentos.

X- o cumprimento da legislação vigente

XI- garantir o acolhimento afetivo de alunos e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único: Cabe ao diretor escolar zelar pelos prazos e execução de procedimentos relativos aos processos de pedidos de reconsideração na Escola e de recurso contra resultado final na Diretoria de Ensino.

Artigo 10 -São competências e atribuições do Vice-Diretor:

I. substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II. exercer as funções e encargos que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor é substituído em seus afastamentos, por profissional de igual formação nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - É vedado ao Diretor:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;

II - valer-se de seu cargo para, em prejuízo dos outros, lograr vantagens pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV- impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando;

V- deixar de cumprir às determinações da instituição mantenedora quanto aos objetivos instituídos em sua constituição social.

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 12- Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas e os recursos materiais, a fim de apoiar o Corpo Docente no desempenho de suas funções, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 13 - O Colégio disponibiliza coordenadoras pedagógicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 14 - São atribuições da Coordenadoria Pedagógica:

I. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;

II. acompanhar o planejamento e execução de atividades e projetos, bem como da Proposta Pedagógica do Colégio, visando sempre a melhoria de qualidade do ensino;



- III. zelar pela elaboração, aprovação e cumprimento do calendário escolar e dos planos de trabalho do Corpo Docente;
- IV. acompanhar o desempenho escolar e a frequência dos estudantes;
- V. sugerir estratégias e prover meios para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes;
- VI. atender estudantes, seus pais e/ou responsáveis legais, sempre que necessário e interagir com a comunidade escolar, criando vínculos de integração da sociedade com o Colégio;
- VII. coordenar a elaboração, a aplicação, a apuração, a análise e a interpretação dos resultados dos instrumentos de avaliação;
- VIII. planejar e coordenar reuniões pedagógicas sistemáticas com o Corpo Docente;
- IX. supervisionar as práticas educativas, os eventos e as atividades extraclasse do Colégio;
- X. auxiliar os Coordenadores as turmas, bem como os Professores, no planejamento e na execução das atividades docentes;
- XI. zelar pelo ambiente de cooperação salutar, de integração e de agradável convivência entre estudantes, professores, coordenadores e equipe de apoio, visando sempre a excelência dos serviços prestados pelo Colégio;
- XII. acompanhar e avaliar materiais didáticos e paradidáticos, listas de materiais e instrumentos de avaliação para que se ajustem ao Projeto Pedagógico da Instituição;
- XIII. manter atualizados os estudos comparativos da avaliação escolar, considerando o desempenho dos estudantes;
- XIV. colaborar com a produção de materiais didáticos e pedagógicos complementares, sempre que necessário;
- XV. apresentar relatório de suas atividades;
- XVI. ministrar cursos para a capacitação do Corpo Docente do Colégio;
- XVII. ministrar aulas, quando necessário, conforme documento que lhe autoriza a função;
- XVIII. manter vínculo empregatício com o Colégio;
- XIX. participar da elaboração do boletim informativo;
- XX. participar dos eventos escolares;
- XXI. acompanhar, no portal do Colégio na internet, os registros realizados pelos Professores, relativos às atividades desenvolvidas e às avaliações aplicadas;

Capítulo IV **Do Núcleo Administrativo**

Artigo 15 – O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional as atividades- fim do Colégio, incluindo atribuições relacionadas com a administração de pessoal, de manutenção e conservação e vigilância, de finanças, atividades complementares com a vida do Colégio.

Artigo 16– Integram o Núcleo de Apoio:
I-Secretário



II- Tesoureiro

III- Contador

Artigo 17- O núcleo de apoio será constituído por profissionais, que no mínimo, devem ter concluído o Ensino Médio completo e habilitações específicas segundo suas funções.

SEÇÃO I Da Secretaria

Artigo 18 – A Secretaria é o órgão de controle e expediente da Escola, que funcionará sob a orientação do Diretor.

Artigo 19 – A Secretaria da Unidade Escolar, será exercida por pessoa devidamente habilitada e/ou treinada, conforme exigências legais.

Artigo 20– Serão atribuições do Secretário:

I. registrar as turmas, aulas, entre os professores para as séries/anos que são atribuídas pelo diretor;

II. cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

III. organizar e manter em dia a escrituração da Escola, sem rasuras ou emendas;

IV. cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações dos órgãos competentes;

V. lavrar Atas e termos relativos a exames e ocorrências relacionadas com as atividades da Escola;

VI. ter devidamente atualizadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes no País referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais integrantes da escola;

VII. responsabilizar-se, organizar e manter atualizado os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;

VIII. controlar a frequência do pessoal Docente e Administrativo, e em caso de faltas oficialmente justificadas, encaminhar ao Diretor para que sejam devidamente abonadas;

IX. elaborar relatórios, correspondências e documentos necessários à Escola;

X. prestar aos pais, professores, alunos e pessoal administrativo, esclarecimentos e informações de sua alçada;

XI. preparar Históricos Escolares, Atestados, assiná-los juntamente com a direção da escola e expedi-los;

XII. assinar juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares e outros;

XIII. planejar juntamente com o Diretor e/ou seus auxiliares, as atividades administrativas gerais;

XIV. distribuir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

XV. publicar avisos e portarias;

XVI. anotar a frequência, bem como o aproveitamento dos alunos;

XVII. manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;

XVIII. coordenar o processo de matrícula do Estabelecimento;

XIX. elaborar, junto ao Diretor, a escala de Férias de todo o pessoal da Escola;

XX. organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;



- XXI. efetuar os registros referentes às despesas da escola, sob a orientação do Diretor;
- XXII. orientar a expedição e recepção de documentos, através de protocolo;
- XXIII. realizar balanços bimestrais do material escolar;
- XXIV. responsabilizar-se pela conservação e estocagem do material de consumo sob sua guarda;
- XXV. determinar junto à Direção, o período para a aquisição do material de consumo para a Escola;
- XXVI. atender pedidos ou requisições dos diversos setores do estabelecimento;
- XXVII. manter atualizado o registro do patrimônio da Escola;

SEÇÃO II **Da tesouraria**

Artigo 21- A tesouraria será órgão administrativo encarregado da Contabilidade de todos os trabalhos relativos aos assuntos econômicos e financeiros do Colégio.

Parágrafo Único- O contrato, acompanhamento e o controle dos serviços de tesouraria serão realizados pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III **DA Contabilidade**

Artigo 22- O controle contábil e financeiro do estabelecimento será executado por pessoa qualificada, devidamente habilitada, contratada pela mantenedora.

Artigo 23 – Compete à contabilidade:

- I- O controle contábil econômico –financeiro do Colégio;
- II- Efetuar pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;
- III- Manter rigorosamente em dia as contribuições exigidas pela legislação em vigor.

Capítulo V **Do Núcleo Operacional**

Artigo 24- Integram o Núcleo Operacional:

- I-Auxiliar de limpeza;
- II-Inspetor;
- III-Auxiliar de manutenção.

Artigo 25- São atribuições dos auxiliares de limpeza:



- I-limpeza, higiene, conservação , manutenção do prédio escolar e de suas instalações , equipamentos e materiais;
- II-manter a cozinha , dependências e utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene;
- III-preparar e servir café ao pessoal do Colégio;
- IV-executar outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que forem atribuídas pela direção.

Artigo 26- Os inspetores de alunos, subordinados ao coordenador pedagógico do setor, têm as seguintes atribuições:

- I. estar presente nos corredores e pátios da escola, acompanhando e orientando os alunos;
- II. encaminhar os casos de infringência disciplinar, conforme as normas do Regimento Escolar;
- III. dar assistência aos professores e alunos em situações excepcionais, no horário de aula;
- IV. colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- VI. ajudar no controle de entrada e saída de Professores e Estudantes ao início e ao término das aulas.

Artigo 27- Cabe ao auxiliar de manutenção:

- I-zelar pela manutenção e conservação das instalações do prédio,
- II-realizar consertos e reparos dos móveis e imóvel ;
- III-dar suporte em instalação, manutenção e cuidados e equipamentos audiovisuais (projetores, microfones e apresentações).

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 28 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. acatar as determinações do Diretor;
- VIII. escriturar o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- IX. comparecer assiduamente e pontualmente aos trabalhos;



- X. entregar na secretaria até o 5º (quinto) dia útil, após a realização das provas escritas, o Diário de Classe com todos os registros, número de faltas, aulas previstas, aulas dadas e resultados das avaliações;
- XI. apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a sua função;
- XII. comunicar o Diretor os incidentes escolares que pela gravidade requeiram providências especiais;
- XIII. cooperar com a Diretoria no trabalho de manutenção da ordem e disciplina na escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XIV. participar de cursos, palestras e reuniões programadas pela escola;
- XV. comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo possível para providenciar sua substituição;
- XVI. executar as demais funções referentes ao seu cargo;
- XVII. cumprir as determinações deste regimento.
- XVIII- o corpo docente reunir-se-á bimestralmente em reunião pedagógica, para tratar de temas relevantes ao desenvolvimento dos alunos, tais como: as características do desenvolvimento infantil, como lidar com a indisciplina em sala de aula, desenvolvimento de estratégias que melhorem a leitura e escrita, que aprimorem a aprendizagem de matemática, estratégias de socialização.
- XIX- zelar pela aprendizagem de alunos, valorizando situações significativas de aprendizagem adequadas à faixa etária.

Artigo 29 – A admissão do pessoal do Corpo Docente será efetuada pela Diretoria do Colégio e obedecerá as exigências legais e vigentes.

Artigo 30– A carga horária semanal de trabalho será estabelecida pela Direção do Colégio, obedecendo as exigências da CLT.

Parágrafo único – Fica a cargo da Direção do Colégio, realizar a distribuição dessa carga horária no Estabelecimento.

Artigo 31 – Serão direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;
- II. usar de autonomia na formação de questões e de definição de critérios para a avaliação de exames, provas e exercícios, respeitadas as diretrizes da Direção do estabelecimento;
- III. ter respeitada a sua autoridade e prestígio no desempenho de sua missão.

Artigo 32 - Além dos previstos na legislação do trabalho, o professor tem direito a:

- I. ser acolhido e tratado condignamente, por parte da Direção, dos funcionários, dos Estudantes e de seus Responsáveis;
- II. atuar com autonomia e responsabilidade dentro e fora da sala de aula, em consonância com as normas e filosofia do Colégio;
- III. participar ativamente do processo ensino-aprendizagem;



- IV. participar de seminários, encontros, palestras, entre outros, para contínuo aperfeiçoamento e atualização após a apreciação e aprovação da Diretoria, desde que não haja prejuízo de aprendizagem para os Estudantes;
- V. colaborar no planejamento das atividades didático-pedagógicas e na escolha de livros e outros materiais de ensino;
- VI. propor reunião extraordinária do Conselho de Classe;
- VII. receber apoio didático das Coordenadorias para melhor desempenho das suas atribuições.

Artigo 33– Será vedado ao professor:

- I. utilizar-se da profissão para pregar doutrinas contrárias à filosofia da Escola e/ou aos princípios constitucionais;
- II. chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto, sem justificativa ou permissão da autoridade competente;
- III. ocupar-se, em sala, de tudo que for estranho à finalidade educativa;
- IV. acrescentar nomes de alunos nos Diários de Classe sem prévia autorização da secretaria/direção;
- V – ministrar medicamentos aos alunos;
- VI- contatar alunos por meio de redes sociais, para tratar de assuntos pessoais ou escolares.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 34 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados no Estabelecimento.

Artigo 35- Constituem deveres dos alunos:

- I- zelar pelo bom nome do Colégio, honrando com sua conduta e pelo rendimento escolar;
 - II- dedicar-se ao estudo e à execução dos deveres escolares e usar de probidade na execução das provas, exercícios e demais atos escolares;
 - III- participar e colaborar para que as aulas e atividades curriculares aconteçam em ambiente sadio e disciplinado;
 - IV- respeitar o horário de entrada e saída de aula;
 - V - acatar a autoridade do Diretor, dos professores, coordenador, e funcionários da Escola e trata-los com respeito;
 - VII- apresentar-se convenientemente trajado e observar, no recinto do estabelecimento, e nas suas imediações, conduta compatível com a disciplina e boa ordem de ensino;
 - VIII- não utilizar acessórios como colares, argolas e tampouco maquiagens extravagantes;
 - IX- usar diariamente o uniforme completo para as aulas regulares e especiais, tais como aulas de Laboratórios, oficinas culturais, visitas, passeios, para a prática de Educação Física e para solenidades extraordinárias planejadas,
- a) Uso diário



- Feminino:
- tênis branco, preto ou azul-marinho e meias brancas;
- agasalho de malha azul-marinho modelo Gênesis Life;
- calça azul-marinho modelo Gênesis Life;
- camiseta branca de malha modelo Gênesis Life;
- short-saia azul-marinho modelo Gênesis Life;
- calça tipo legging modelo Gênesis Life.

b) Masculino:

- tênis branco, preto ou azul-marinho e meias brancas;
- agasalho de malha azul-marinho modelo Gênesis Life;
- calça azul-marinho modelo Gênesis Life;
- camiseta branca de malha modelo Gênesis Life;
- short azul-marinho modelo Gênesis Life;

Artigo 36- Os danos causados intencionalmente ao patrimônio do Colégio, fica sob a responsabilidade dos Pais ou Responsáveis o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;

Artigo 37- Constituem materiais de uso coletivo: carteiras, lousas, apagadores, ventiladores, armários, cadeiras, mesas, computadores, impressos, livros da sala de leitura, e outros.

Artigo 38 - O aluno que adentrar ao colégio 15 minutos após o início das atividades do dia, perderá a primeira aula, participando apenas da segunda aula em diante.

Párrafo único- No caso de mais de três atrasos na entrada dentro de um mesmo mês, o aluno não adentrará à sala de aula e os pais serão convocados a acompanhá-lo para casa.

Artigo 39- No caso de atrasos na hora da saída, os minutos excedentes poderão ser cobrados em boleto bancário, após ciência de cada atraso pelo responsável do aluno.

Artigo 40 - É vedado ao aluno:

- I - entrar na classe ou dela sair sem permissão do professor e, do Colégio, sem autorização do Coordenador;
- II - praticar atos de bullying, de ofensa moral e aos bons costumes;
- III - permanecer fora da classe, nos andares superiores, durante as aulas;
- IV - promover, isoladamente ou em grupo, algazarra;
- V - fazer uso durante as aulas de material estranho às atividades escolares (walkman, revistas, rádios etc) ou ocupar-se durante a aula de qualquer atividade que não seja a ela pertinente;
- VI - impedir a entrada de colegas ao Colégio ou às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;
- VII - promover sem a prévia autorização da Direção, rifas, coletas e subscrições dentro ou fora do Colégio;
- VIII - levantar injúrias, calúnias contra colega, professores, e funcionários do Colégio;



IX -praticar atos violentos contra colegas, professores e funcionários do Colégio;

X - pichar ou riscar as paredes do Colégio.

XI. fumar ou usar bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio;

XII. portar, oferecer, vender ou utilizar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com legislação específica, ou, ainda, fazer apologia ao uso dessas substâncias nas dependências do Colégio.

XIII. participar, uniformizado, de manifestações que comprometam o nome do Colégio e atentem contra a moral, a ordem e aos bons costumes;

XIV- agredir, física e/ou verbalmente, Colegas, Professores, Funcionários, Pais e outras pessoas no recinto do Colégio ou quando representá-la em outras instituições ou localidades;

XV- portar e ou utilizar celulares nas dependências do colégio;

XVI- usar as redes sociais para promover depreciação da escola e ou colegas.

Artigo 41 - São direitos do aluno de acordo com a Lei 8069/90:

I - Receber igualdade de condições nas orientações necessárias para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir todos os benefícios que o Colégio ofereça;

II - Receber tratamento digno, como pessoa e, condição propícia para estudar em ambiente, sadio onde possa desenvolver todas suas potencialidades;

III - Assistir às aulas e atividades curriculares e extracurriculares e delas participar em ambiente favorável;

IV - Ser ouvido e ter direito de ampla defesa;

V - Dar sugestões para melhoria do Colégio;

VI - Ser salvo de qualquer tratamento, desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

VII - Direito de ser respeitado, na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, preservando sua imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças dos espaços e objetos pessoais;

VIII- Ser atendido em suas necessidades de aprendizagem e de formação social e pessoal.

Artigo 42 - Caberá sanção disciplinar aplicada pelo diretor ao aluno que infringir quaisquer das normas de conduta previstas no presente regimento ou que adotar qualquer outra conduta não discriminada neste Regimento que constitua ato infracional.

Artigo 43 - A sanção disciplinar se constituirá de advertência oral, ou escrita, ou suspensão ou desligamento do aluno, como se segue:

I - Advertência oral e/ou escrita quando o aluno incorrer em quaisquer das condutas previstas no presente Regimento;

II - Suspensão (de um a cinco dias) no caso de a direção e o Conselho de Classe, considerarem como falta grave o ato indisciplinar praticado pelo aluno;

III – Desligamento do corpo discente no caso de reincidência de conduta que enseje a pena de suspensão ;

IV-Toda penalidade, é comunicada, por escrito, ao Responsável, registrada e arquivada, sendo oferecido ao Estudante ou Responsável o direito ao



contraditório e ampla defesa, que será analisado pela Diretoria e pelo Conselho Coordenador;

V- As sanções podem ser aplicadas de forma sequenciada ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta, conforme análise feita pelo diretor e coordenadores;

VI- Todos os Estudantes, ao longo do ano letivo, devem ser cientificados das normas disciplinares, que, além de ficarem publicadas no portal do Colégio na internet, são explicitadas em sala, pelas Coordenadorias, pela Orientação Educacional ou por qualquer membro do Conselho Coordenador.

Artigo 44 - O pai ou responsável legal pelo aluno, será avisado da punição e será assegurado ao aluno direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 45 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - ter acesso a informações sobre a vida escolar e desempenho individual escolar dos seus filhos ou pupilos;

II- ter reconhecido o seu direito de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

III- conhecer o calendário escolar, no início de cada ano letivo.

§ 1º. A escola dará aos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno o acesso ao calendário escolar de cada ano letivo, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos para tal.

§2º. Os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno devem ser cientificados que tais pedidos serão apenas considerados, caso o interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Artigo 46- Os alunos desta escola têm direito a:

I- Ter reconhecido o seu direito de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, considerando os prazos legais previstos para tal;

II- Apresentar pessoalmente, ou por meio representante legal, pedido formal de reconsideração junto à direção da escola, após cada avaliação, caso discorde dos critérios, nota e ou resultado obtido;

III- Ter assegurado o atendimento pedagógico, ao longo do ano letivo, em situações em que apresente menor rendimento individual nas avaliações;

IV- Participar de estudos de recuperação, de preferência paralelos, ao longo do período letivo;

V- Ter acesso ao calendário escolar de cada ano letivo, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos para tal;



VI-Ser cientificado que tais pedidos serão considerados, apenas, caso o interessado mantenha-se matriculado nesta escola;

Parágrafo Único- A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

Artigo 47 – São deveres dos pais ou responsáveis:

- I – Efetuar a matrícula de seus filhos;
- II – Não se omitir de oferecer as informações solicitadas e de acatar as recomendações da escola, quando legítimas;
- III – Comunicar a direção os problemas de saúde de seu filho e as providências emergenciais a serem tomadas pela escola em caso de necessidade;
- IV – Justificar junto à direção as faltas ou afastamentos temporários do filho velando pelo cumprimento da frequência exigida conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – Velar pela dignidade de seu filho, pondo-o a alvo de qualquer tratamento desumano, violento aterrorizante, vexatório e constrangedor;
- VI – Garantir as condições necessárias para que o aluno possa participar satisfatoriamente das atividades escolares e atingir os objetivos propostos, providenciando o material didático e escolar adotado pelo colégio;
- VII – Cumprir os compromissos financeiros de prestação de serviços oferecidos pelo Colégio;
- VIII- Informar à escola sobre as faltas do aluno em dia de avaliação, encaminhando ao colégio atestado médico que comprove sua ausência, imediatamente no dia de seu retorno, para que possa ser agendado outro dia para a realização da avaliação, considerando que sem a apresentação de tal atestado, o aluno automaticamente participará do período de recuperação do bimestre.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos conselhos de classe e série

Artigo 48- Os Conselhos de Classe e Série, enquanto Colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, no ensino fundamental organizar-se-ão de forma a:

- I- possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino-aprendizagem;
- III- favorecer a integração e a sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;



IV- avaliar o desenvolvimento global do aluno, propondo medidas que visem a solução dos problemas detectados;

V- decidir ao término de cada bimestre, sobre o rendimento escolar e compensação de ausências de alunos;

VI- manifestar-se quanto a pedidos de reconsideração sobre avaliação final, solicitada por alunos ou seus responsáveis.

VII- encaminhar para estudos de recuperação ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo, os alunos com rendimento insatisfatório.

VIII- decidir, após estudos de Recuperação Intensiva, que ocorrerá dentro do período de duzentos dias letivos, os casos de alunos com rendimento insatisfatório, considerando seu desempenho global, avanços e/ou dificuldades.

Artigo 49- Os Conselhos de Série e de Classe serão constituídos pelo Coordenador Pedagógico, por todos professores da mesma série ou da mesma classe, e serão presididos pelo Diretor do Colégio.

Parágrafo Único- O diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe e Série ao Coordenador Pedagógico.

Artigo 50- Os Conselhos de Classe e Série deverão se reunir ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção, ou por proposta de pelo menos 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Único – Os pronunciamentos e decisões exarados nas reuniões serão registradas em atas e assinadas por todos os seus membros.

Artigo 51 – Os Conselhos de Classe e Série deverão agir democraticamente, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica do Colégio e a legislação vigente.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 52- A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – currículos.

CAPÍTULO II



DOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 53 - O Colégio ministra a Educação Básica, em regime anual, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com os currículos constantes em sua proposta pedagógica

Párrafo único: Os anos iniciais do ensino fundamental sob regime seriado considerará os três anos iniciais como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, com vistas às oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos;

Artigo 54 - Esta Escola desenvolverá Projetos Especiais para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam a realização das obrigações escolares.

I. Serão utilizados procedimentos pedagógicos compatíveis com a sua condição e disponibilidade de tempo do aluno, dentre os quais:

- a) compensação de ausência;
- b) trabalhos de pesquisa;
- c) avaliações especiais (escritas ou orais);

II. Constituem-se as condições especiais de saúde conforme trata o *caput* deste artigo, determinadas por atestado comprobatório, emitido por profissional especializado:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

§ 1º: A Escola desenvolverá Projetos Especiais que visem a garantia de desenvolvimento global de alunos com deficiência, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 55-A Educação Infantil, sob a responsabilidade de um Coordenador, atende estudantes com a seguinte faixa etária:

- I- Maternal II – 3 anos.
- II- Pré-Escola I – 4 anos;
- III- Pré-Escola II – 5 anos.

Artigo 56– A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico,



intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 57- A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A promoção do aluno ao período seguinte será automático, atendendo as exigências da idade cronológica prevista para cada período, bem como o seu desenvolvimento sensório-motor.

Artigo 58 – Serão usados como instrumentos de acompanhamento fichas de observação com os dados específicos para a Educação Infantil.

Artigo 59 – São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I- oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança;
- II- proporcionar condições para que a criança se desenvolva nas áreas do conhecimento, pensamento lógico-matemático, interação social, coordenação visuomotora, orientação espacial e esquema corporal;
- III- propiciar à criança um processo de adaptação e de desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;
- IV- atender às necessidades biopsicomotoras da Criança por meio de atividades programadas, estimulando sua integração ao meio ambiente;
- V- propiciar ao Educando a formação de valores e hábitos que lhe favoreçam a saúde e o bem-estar;
- VI- promover a aquisição de habilidades e competências nos níveis espiritual, físico, cognitivo, afetivo e psicomotor ;
- VIII- respeitar os direitos das crianças, considerando suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais étnicas e religiosas.
- IX- atender o direito da criança brincar, como forma particular de expressão pensamento, interação e comunidade infantil.
- X- promover a socialização, organização, estabelecendo a rotina, respeitando as regras, respeitando o semelhante.
- XI- promover durante a primeira semana de aula um período de acolhimento para os alunos ingressantes na ed. Infantil, em que possam socializar-se por meio de atividades dinâmicas variadas, facilitando assim a inserção desses alunos nessa nova etapa de escolarização;
- XII- oportunizar na última semana de aula do ano letivo, um período de transição de etapa, da ed. Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de atividades dinâmicas de interação com os novos professores, novos materiais e espaço físico, como forma de que sejam apoiados, orientados e de que se preparem melhor para a nova sistemática que encontrarão no ano subsequente.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 60- O Ensino Fundamental, sob a responsabilidade de um Coordenador, atende estudantes com a seguinte faixa etária:



I – Regime anual ministrado em 9 (nove) anos, com implantação gradativa das séries a partir do ano de 2006, para crianças que tenham 6 anos completos até 30 (trinta) de março, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ensino Fundamental I – do 1º ao 5º ano (anos iniciais) – 6 a 10 anos progressivamente;
- b) Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º ano (anos finais) – 11 a 14 anos progressivamente.

Artigo 61- O Ensino Fundamental tem por objetivos específicos:

- I. propiciar ao educando a aquisição dos conhecimentos fundamentais de sua cultura, visando ao desenvolvimento harmonioso de suas potencialidades nas mais diversas dimensões humanas;
- II. estimular a integração escola, família, comunidade e meio ambiente;
- III. desenvolver no estudante a capacidade de aprender e de adquirir conhecimentos e habilidades;
- IV. proporcionar ao Educando um ambiente seguro, rico em estímulos que lhe favoreça a formação de conceitos básicos, ampliando gradativamente sua comunicação e integração social;
- V. ampliar progressivamente as relações afetivas do estudante, desenvolvendo as habilidades de cooperação, solidariedade e respeito a si e ao outro, bem como estabelecendo vínculos e fortalecendo a autoestima;
- VI. propiciar condições de aprendizagem significativa, por meio de material experimental, de modo que o estudante desenvolva as habilidades de solucionar situações-problemas que envolvam representações numéricas e de comunicar-se de forma oral e escrita;
- VII. evidenciar o estudo da língua como um processo transformador das relações práticas e sociais;
- VIII. utilizar a linguagem oral e escrita com eficiência e eficácia, com adequação às diferentes situações de comunicação;
- IX. desenvolver no educando as habilidades de criticar, analisar, refletir e questionar as diversas situações;
- X. desenvolver a competência do educando no uso do idioma para a solução de problemas;
- XI. possibilitar o acesso à produção cultural da humanidade e a participação plena no mundo letrado e tecnológico;
- XII. no ensino os alunos desenvolverão o respeito ao outro e ao meio ambiente, por meio de princípios e valores da ética cristã, embasados no caráter imaculado de Cristo;
- XIII- promover durante a primeira semana de aula um período de acolhimento para os alunos ingressantes em cada turma do Ensino Fundamental, para que possam socializar-se por meio de atividades dinâmicas variadas, facilitando assim a inserção desses alunos nessa nova etapa de escolarização;



XIV- oportunizar na última semana de aula do ano letivo, um período de transição dos alunos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, por meio de atividades dinâmicas de interação com os novos professores, novos materiais e espaço físico, como forma de que sejam apoiados, orientados e de que se preparem melhor para a nova sistemática que encontrarão no ano subsequente.

Artigo 62- Os conteúdos serão distribuídos ao longo do ano em bimestres, atendendo o Currículo nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Artigo 63 - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 64- O currículo do curso de Educação Infantil será elaborado levando em conta o grau de desenvolvimento da criança e compreenderá os seguintes eixos do desenvolvimento:

- I – Música
- II – Movimento;
- III - Matemática
- IV – Linguagem oral e escrita;
- V - Natureza e sociedade;
- VI – Artes Visuais

Parágrafo único. As atividades educativas dirigidas e lúdicas proporcionam articulação e integração de diversas áreas do conhecimento, permitindo à Criança expandir suas opções de explorar e ampliar as suas habilidades.

Artigo 65- Os Currículos dos Ensinos Fundamental têm uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, com a abordagem dos temas transversais adequados à realidade e aos interesses do Estudante, da Família, da Comunidade e às Áreas do Conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização, sendo desenvolvido sob a forma de componentes curriculares.

Artigo 66- A Base Nacional Comum tem como objetivo dar ao estudante a formação básica e conhecimentos gerais, para estudos posteriores em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. São componentes curriculares da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências da Natureza, Arte, Ed. Física e Ensino Religioso.



§ 2º. O ensino de Arte é componente obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos Estudantes nas seguintes linguagens: Cênicas, Visuais e Música, e permeia toda a Educação Básica.

§ 3º. Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica do Colégio, é componente curricular da Base Nacional Comum.

Artigo 67 - A Parte Diversificada tem como objetivo ampliar o conhecimento em áreas que estimulam o desenvolvimento das habilidades e das competências dos estudantes.

Artigo 68- São componentes curriculares da Base Diversificada do Ensino Fundamental, Língua Estrangeira (Inglês), Língua Estrangeira (Espanhol) e Música.

Artigo 69- Os conteúdos curriculares da Educação Básica deverão, ainda, difundir os valores fundamentais ao interesse social, tais como direitos e deveres dos cidadãos, respeito ao bem comum e à ordem democrática, orientação para o trabalho, promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 70 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aperfeiçoamento e a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, visando a formação de sujeitos críticos, criativos e autônomos, os quais participam da sociedade ativamente.

Artigo 71- A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

II-identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

III- subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

IV – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;



V – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais.

VI-O resultado final da avaliação ,refletirá o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos .

VII- Após divulgação dos resultados de notas, o responsável pelo aluno terá o direito à reconsideração e recurso de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único - A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem envolve a análise do conhecimento, das habilidades e competências específicas adquiridas pelo aluno bem como dos aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

§ 1º Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, serão registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.

§ 2º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

Artigo 72 - A escola reunirá o Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento Escolar.

§ 1º. Os Conselhos de Classe, Série e Ano reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação;

§ 2º. As reuniões e decisões do Conselho de Classe serão registradas em livro/ ata próprio.

Capítulo II **Da Avaliação Institucional**

Artigo 73 - A avaliação interna será subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos objetivando análise, orientação e correção quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros do Colégio.



Artigo 74 - A avaliação externa será realizada pelos órgãos locais e centrais da administração, por diferentes instituições profissionais e por objetivo permitir o acompanhamento:

I - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional ;

II - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

III - da execução do planejamento curricular.

Artigo 75- A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao plano anual escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 76- A avaliação do processo educacional acontece com a análise dos dados quantitativos e qualitativos dos estudantes, aferidos ao final de cada bimestre letivo, por meio dos Conselhos de Classe, permitindo às coordenadorias de cursos e de área reorganizar as estratégias de ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica institucional.

Artigo 77- A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade do Colégio, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da escolaridade.

Artigo 78 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades, oferecendo as possibilidades de aprendizagem de acordo com suas necessidades individuais;

II- possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;

IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto á necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;

VI – oferecer às famílias um retorno sobre os resultados obtidos com a avaliação e atitudes tomadas a partir desses.

Artigo 79 - O ano letivo é dividido em 4 períodos, denominados bimestres, para fins de planejamento e avaliação.



SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 80- Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento do estudante é feita de forma sistemática e contínua, por meio de registros escritos realizados pelo educador, considerando-se todas as atividades do cotidiano escolar, observando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, pessoal e ético , o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas.

Artigo 81-O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na Educação Infantil, sem objetivo de promoção, é registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre e apresentado aos pais e responsáveis.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 82 -A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, respectivamente, nos diversos componentes curriculares.

I – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental, constiur-se-ão um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não possível de interrupção por falta de aproveitamento.

II- No caso de alunos com deficiências, o trabalho pedagógico e verificação do rendimento far-se-á assegurando a sua especificidade de desenvolvimento e nos termos da lei.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, o desempenho escolar é registrado ao final de cada bimestre, em forma de notas apuradas por meio dos diversos instrumentos de avaliação.

Artigo 83 -O aproveitamento no Ensino Fundamental é avaliado por meio de:

I. observação diária dos professores;

II. avaliações objetivas, subjetivas, testes, trabalhos individuais ou em grupo, tarefas em classe e domiciliares e demais atividades de cunho pedagógico, realizadas pelo próprio estudante.

§ 1º. A apresentação de qualquer atividade solicitada que não venha a ser realizada pelo próprio Estudante — cópias de trabalhos e textos transcritos de livros ou da internet — não será aceita para fim de pontuação na média de sua média.



Artigo 84- São realizadas, no mínimo, 4 instrumentos de avaliação por bimestre, em cada componente curricular:

I-avaliação e trabalho mensal - peso 3.0;

II- participação – peso 1.0.;

III- atividades concluídas no caderno-peso 1.0;

IV- avaliação bimestral- 5.0

§ 1º. A média de cada disciplina é calculada considerando os 4 instrumentos de avaliação e divididas por 2.

§ 2º. Em Educação Física, diferentemente das outras disciplinas, será feita por meio da participação dos alunos e trabalhos por eles desenvolvidos.

§ 3º. No primeiro ano do Ensino Fundamental, a avaliação será processual e não contará com avaliação mensal, apenas com avaliação bimestral, cujo o peso será 10.0.

Artigo 85- O estudante que faltar a alguma avaliação tem o direito de realizar outra posteriormente, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada a justificativa, por meio de atestado médico, na Coordenadoria, até 3 (três) dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

§ 1º. A Avaliação Substitutiva, será aplicada ao estudante em data e horário determinados pelo Colégio, desde que apresente atestado médico justificando sua falta.

§ 2º. O estudante que comparecer para realização de sua prova substitutiva, perderá o direito de realiza-la em outra data.

§ 3º. O aluno que não apresentar atestado médico, perderá o direito de realizar a prova substitutiva e realizará recuperação bimestral.

Artigo 86- Os resultados das avaliações de cada componente curricular são expressos por notas, que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Artigo 87- A nota mínima para aprovação, em cada componente curricular, é 6,0 (seis).

Artigo 88- A média final será obtida da média aritmética das médias bimestrais, sendo que para aprovação a média deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

I – A síntese bimestral resultará da avaliação global do aluno, por meio da qual os aspectos qualitativos sobrepõem-se aos quantitativos.

II - A avaliação visará a adoção de mecanismos, de recuperação assegurando a todos a igualdade do direito à educação e ao progresso nos estudos, como direito inalienável do ser humano.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 89- É considerado promovido, ao final do ano letivo, o Estudante que obtém média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular



da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, de acordo com a Matriz Curricular.

§ 1º. A revisão dos instrumentos de avaliação, nos casos de dúvida ou discordância, pode ser requerida pelo Estudante por seu Responsável, no prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O prazo do pedido de revisão é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado obtido no instrumento de avaliação aplicado.

Artigo 90- A revisão é feita por uma Comissão Examinadora, formada por 3 (três) professores, especialmente designados pelo Coordenador de Curso.

Artigo . Na análise do requerimento, em hipótese alguma haverá alterações dos valores atribuídos a cada questão de qualquer instrumento de avaliação.

Artigo 91- A avaliação do desempenho escolar, processada no decorrer do ano letivo, é registrada nos respectivos Diários de Classe e nas Fichas Individuais dos Estudantes, e o resultado final, em ata própria.

Artigo 92- Os resultados do desempenho escolar são divulgados, por meio de Boletim Escolar .

Artigo 93- Não há, em hipótese alguma, abono de faltas.

Artigo 94- Faltas em dias de avaliação, somente são justificadas mediante apresentação de atestado médico.

Artigo 95- É considerado aprovado, quanto à assiduidade, o Estudante com frequência igual ou superior a 75% do total de horas e dias letivos registrados no Calendário Escolar.

Artigo 96- Serão adotados mecanismos de compensação de ausências no bimestre.

Artigo 97- A frequência às aulas e às demais programações escolares é obrigatória e registrada diariamente pelos professores no Diário de Classe.

Parágrafo único. No final de cada bimestre, o cômputo de frequência é divulgado pela Secretaria de Ingresso e Controle, mediante os registros cadastrados pelos Professores no sistema para lançamento de notas e faltas.

Artigo 98 - A Escola oferece recuperação contínua e paralela aos alunos.

§ 1º . O aluno que não atingir a nota mínima de 6,0 durante o bimestre, participará de atividades de revisão oferecidas pelos professores e é convocado a realizar as provas de recuperação.

§ 2º . A recuperação paralela de conteúdos pode ser oferecida no contraturno e por meio de atividades de revisão e reforço escolar.

§ 3º . Após a atividade de recuperação paralela de conteúdos, o aluno faz uma avaliação de recuperação, podendo alterar a sua nota bimestral.



§ 4º . A nota de avaliação de recuperação é de 0 a 6,0.

§ 5º . Após a avaliação de recuperação, a nova nota final bimestral é calculada pela média aritmética da nota bimestral prévia e a nota obtida na avaliação de recuperação, podendo melhorar a nota do aluno e nunca diminuir.

§ 6º. Caso a nova nota bimestral seja menor que a nota de recuperação , é mantida a nota de maior valor.

§ 7º. Caso a nota da recuperação seja menor , seja menor que a nota bimestral, prevalecerá a nota mais alta.

Artigo 99- A recuperação, trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destina-se ao atendimento de Estudantes com aproveitamento insuficiente, considerado o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Artigo 100- Farão recuperação final de 5º conceito, apenas os alunos que não tenham atingido a média 6.0, em até quatro disciplinas.

Artigo 101- A recuperação será realizada de forma presencial no colégio, em data e horário previamente informados.

Artigo 102- O período de preparação para Recuperação Final, dar-se-á no período de uma semana, sendo oferecido um período de revisão de conteúdos antes das recuperações.

Artigo 103- O Colégio não prevê Avaliação Substitutiva para a Recuperação Final, sendo, dessa forma, o caso do Estudante que, por qualquer motivo, deixar de submeter-se aos instrumentos desta enviado para o Conselho de Classe, com indicativo de reprovação.

Artigo 104- A Recuperação Final pode contemplar instrumentos diversos de avaliação, respeitadas as características dos componentes curriculares trabalhados ao longo do ano letivo em curso, com atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento.

Artigo 105- Da elaboração do calendário para a aplicação das avaliações da Recuperação Final, participam o Corpo Docente e as Coordenadorias.

Artigo 106- A Recuperação Final não se aplica ao estudante retido na série em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas oferecidas pelo Colégio.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, após a Recuperação Final, o Estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações por ele realizadas.

Artigo 107 - Será considerado reprovado e estudante que, após as avaliações da Recuperação Final, obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular ou se não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.



Artigo 108 - O estudante que não obtiver média 6,0 (seis), após as avaliações da Recuperação Final, em no máximo três componentes curriculares, terá seu caso submetido ao Conselho de Classe que decidirá pela sua aprovação ou pela sua retenção, ficando a decisão registrada em ata.

§ 1º. Os casos considerados especiais pelo Conselho de Classe para aprovação ou para retenção serão analisados pelo diretor.

§ 2º. Da decisão final do Conselho de Classe, após os resultados da Recuperação Final, caberá reconsideração nos termos da legislação vigente.

Artigo 109- O resultado da Recuperação Final é registrado no Diário de Classe, na Ficha Individual do Estudante e comunicado aos Estudantes, Pais e/ou Responsáveis, mediante instrumento próprio.

TÍTULO VI DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES DO REGIME ESCOLAR

Artigo 110– Integram ao capítulo do regime escolar as disposições sobre:

- a) Matrícula;
- b) Cancelamento de matrícula;
- c) Classificação;
- d) Reclassificação;
- e) Transferência e adaptação;
- f) Certificados

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Artigo 111- A matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao Colégio, ficando este sujeito às normas deste Regimento.

Artigo 112 - Será efetuada pelo pai ou responsável legal, quando for o caso, observando as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I- por ingresso, no 1º ano do ensino fundamental, com base na idade, ter 6 anos completos ou que venham a completar seis anos até 30 de junho do ano letivo.

II- por classificação ou reclassificação, a partir do 2.º ano do ensino fundamental.

Artigo 113 -A matrícula ou sua renovação é requerida, na época prevista no Calendário Escolar, por meio de instrumento específico, a ser apresentado pelos Pais ou Responsáveis, no qual declara(m) aceitar as normas regimentais.

Parágrafo Único: A escola divulgará para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.



§1º. O Colégio pode aceitar matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que exista vaga e o estudante atenda às exigências legais de faixa etária coerente com a série prevista neste Regimento.

§2º . Serão oferecidas recuperação de conteúdos não trabalhados na escola de origem, como forma de o aluno participar e acompanhar melhor as aulas.

§3º. As matrículas são deferidas pelo Diretor, e seu controle é de responsabilidade da Secretaria de Ingresso e Controle.

§ 4º. O estudante procedente de escolas brasileiras com estrutura educacional de outros países serão matriculados na série especificada no documento de transferência, ficando sujeito às cláusulas deste Regimento Escolar.

Artigo 114 - A matrícula poderá ser requerida por procuração, conforme os trâmites legais.

Artigo 115- No ato da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – para a Educação Infantil:

- a) cópia Certidão de Nascimento;
- b) 1(uma) foto 3x4;
- c) cópia do Cartão de Vacinas.
- d) cópia do RG do aluno
- e) comprovante de endereço do aluno
- f) Cópias do CPF e RG dos pais ou responsáveis

II – para o Ensino Fundamental:

- a) cópia Certidão de Nascimento;
- b) 1(uma) foto 3x4;
- c) Histórico Escolar original;
- d) Ficha Individual (estudante matriculado no decorrer do ano letivo);
- e) cópia do Cartão de Vacinas para o 1º ano do Regime de 9 anos.
- f) cópia do RG do aluno
- g) comprovante de endereço do aluno
- h) Cópias do CPF e RG dos pais ou responsáveis

Artigo 116- Todos os documentos devem ser verificados com os originais e receber o visto confere pela secretaria do colégio.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 117 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano:

- I. Pelo aluno, quando maior ou pelo responsável, quando menor.
- II. Pela Direção do estabelecimento, em razão de questões pedagógicas didáticas ou disciplinares, garantindo o direito à ampla defesa do aluno e o direito ao contraditório.



Parágrafo único: No caso de cancelamento da matrícula, por iniciativa da Diretoria, será imediatamente expedida a transferência.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 118 - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do Ensino fundamental, poderá ser feita:

I- por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola

II- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

IV-A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

CAPÍTULO V DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 119 - A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III- provas de verificação de conhecimentos sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum, incluindo uma redação em Língua Portuguesa.

IV- Emissão de relatório da própria escola arquivado em prontuário e registro em ata.

Artigo 120 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

§ 1º .O Colégio elaborará avaliações envolvendo os componentes curriculares e o conteúdo da série/ano anterior a pretendida valendo 10(dez) pontos, onde o aluno deverá obter no mínimo nota 6 em cada disciplina, exceto aquelas que não se atribuam notas ou menções para efeito de promoção.

§ 2º . A Escola submeterá alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da legislação vigente.

§ 3º . A escola possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando.

§ 4º Será possibilitado também o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;



§ 5º A escola possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA E DA ADAPTAÇÃO

Artigo 121 – A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino, far-se-á em qualquer época do ano letivo, pela Base Comum, fixada em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: A transferência para outra unidade será requerida ao Diretor pelo responsável do menor, sendo vedado à Direção, indeferir o pedido.

Artigo 122 - A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vindo de outro estabelecimento de ensino apresentar documentos específicos em que o estabelecimento de origem informe a sua vida escolar.

Artigo 123– No documento específico de transferência deverão constar os seguintes dados:

- I. Identificação completa do aluno;
- II. Histórico da vida escolar que informe sobre as séries/anos cursadas com seus respectivos currículos de acordo com as exigências legais.

§ 1º . No caso de transferência no decorrer do período letivo, deverá constar o aproveitamento e o número de faltas até a data de sua expedição.

§ 2º .No documento de transferência, deverá constar ainda obrigatoriamente, a expressão Aprovado, Promovido com Dependência ou Reprovado, conforme aproveitamento final do aluno, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

CAPÍTULO VII DAS EXPEDIÇÕES DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 124 – Cabe ao Colégio expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticação dos documentos da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo único – Os certificados serão assinados pelo Diretor e Secretário do Estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 125- O Colégio fará controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente adotará as medidas necessárias para que os alunos compensem ausências das aulas dadas ao longo do período letivo.

§1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem causadas por frequência irregular às aulas, de forma a evitar reprovação ou evasão escolar ocasionada por excesso de faltas.

§2º. O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida frequência mínima de 75% para promoção.

§3º. Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 126 – As atividades de compensação de ausências serão garantidas aos alunos e dado ciência ao seu responsável no primeiro dia que retornar as aulas e serão realizadas, sob a forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica para atender alunos que estejam impossibilitados de se locomover e de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 127- A escola estabelecerá projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Artigo 128 – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- I- existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- II- situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- III- perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 129 -No final do ano a apuração da frequência será efetuada sobre o total de horas letivas, sendo exigido para promoção a frequência mínima de 75%.



I. A escola atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, cabendo à escola alertar por meio escrito, os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

II. A escola comunicará à família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

CAPÍTULO IX DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 130 - A Proposta Pedagógica da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, é elaborada e reformulada, quando necessário, pela Diretoria do Colégio, em conjunto com o Conselho Coordenador, e tem como objetivo nortear a programação das atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas, sendo submetida à aprovação do órgão próprio do sistema.

Artigo 131 - A participação da comunidade escolar, no processo de reestruturação da Proposta Pedagógica do Colégio, dá-se de forma indireta, por meio dos diversos canais de comunicação com a equipe pedagógica da Instituição — sobretudo das reuniões periódicas, em que podem ser manifestadas críticas e/ou sugestões, as quais são submetidas à apreciação da Diretoria do Colégio, juntamente com o Conselho Coordenador.

Artigo 132 - A Proposta Pedagógica do Colégio tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino, de um lado, e, de outro, a organização escolar, os quais evidenciam seu caráter cristão-evangélico e lhe conferem identidade confessional em todos os níveis da Educação Básica. Conforme assegurado pela legislação vigente.

CAPÍTULO X DO PLANO ESCOLAR

Artigo 133- O Plano Escolar será o documento que traçará o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteadas pelo gerenciamento das ações escolares voltadas à operacionalização da proposta pedagógica.

Artigo 134- O Plano será feito anualmente e contemplará no mínimo:



- I – Diagnóstico da realidade do Colégio com fim de descrever, avaliar e explicar situações quanto às características da comunidade e clientela escolar, recursos humano, materiais e institucionais disponíveis;
- II – Objetivos do Colégio;
- III – Definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV- Planos dos cursos mantidos pelo Colégio;
- V – Programação referente à atividades curriculares e atividades de apoio técnico, administrativo e assistência ao escolar.
- VI- Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacionais;
- VII- Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- VIII- Matrizes curriculares por curso e série, homologadas;
- IX- Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;
- X- Calendário escolar homologado e demais eventos do Colégio;
- XI- Horário de trabalho ;
- XII - Escala de férias dos funcionários;
- XIII -Projetos especiais.
- XIV- Documentos comprobatórios de manutenção regular e habitabilidade do Colégio(limpeza de caixa d'água, desratização e dedetização).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 135- A Entidade Mantenedora, representada pelo Diretor, é responsável pela contratação do pessoal que presta serviços ao Colégio.

Artigo 136 - Aos estudantes incapacitados fisicamente, portadores de afecções, bem como gestantes e aqueles inaptos à prática de Educação Física, é dado tratamento especial, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Artigo137- O Planejamento Anual é um documento, elaborado pelo Professor, que estabelece os conteúdos e as atividades escolares que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Artigo 138 - Observada a legislação pertinente, as turmas de Educação Física podem ser organizadas por aptidão física ou em grupos para a realização de atividades relacionadas a determinada modalidade esportiva.

Artigo 139- Quando houver interesse ou necessidade, pode o Colégio firmar convênio com outros estabelecimentos e instituições, a seu critério.

Artigo 140 - O presente Regimento pode sofrer alterações quando a situação assim o exigir, sempre que venha a colidir com a legislação educacional em vigor, submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente.



Artigo 141- A Educação Cristã, constituirá disciplina do horário normal na educação infantil e no Ensino Fundamental e será ministrada de acordo com as normas do sistema, tendo como base teórica a bíblia sagrada, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa.

Artigo 142 -As aulas não terão ênfase doutrinária, porém os alunos terão de participar das aulas que constam na matriz curricular.

Artigo 143 – No ato da matrícula, o Colégio fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica e cópia desse regimento, referente à sistemática de avaliação e recuperação e normas de convivência.

Artigo 144 – Incorporar-se-ão a esse regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 145- Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 146- O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão competente.

Artigo 147 - O Regimento aprovado fica à disposição de toda a comunidade escolar .

Artigo 148- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anterior, publicado em D.O.E 24/12/2014.

Silvana da Costa Santos
Diretora

